



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

PRAZO: de 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **R LIBRELATO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clevelandia, 141 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.683.301/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Volnei Masiero**, portador do CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020**, do tipo menor preço por **LOTE**, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	16,0	UN	17045	ABRACADEIRA MANGOTE 48X56	KIKOFLEX	12,81	204,96
1	2	7,0	UN	12218	ADAPTADOR 1/2 NPTF X 3/4 JIC37 90	KIKOFLEX	23,65	165,55
1	3	10,0	UN	12228	ADAPTADOR 1/4 NPTF X 3/4 JIC 37	KIKOFLEX	10,99	109,90
1	4	10,0	UN	12241	ADAPTADOR 10MM X 716 JIC 37	KIKOFLEX	14,81	148,10
1	5	7,0	UN	12247	ADAPTADOR 16MM X 9/16 JIC 37	KIKOFLEX	20,16	141,12
1	6	12,0	UN	12274	ADAPTADOR 3/4 ORB X 3/4 JIC 37	KIKOFLEX	19,21	230,52
1	7	10,0	UN	17046	CAPA 1 4SH R13/15 SHIELDMASTER	KIKOFLEX	42,43	424,30
1	8	15,0	UN	12341	CAPA 1 MANG 4T	KIKOFLEX	23,00	345,00
1	9	30,0	UN	12344	CAPA 1/2	KIKOFLEX	7,78	233,40
1	10	25,0	UN	12346	CAPA 1/2 MANG 4T	KIKOFLEX	8,65	216,25
1	11	35,0	UN	12348	CAPA 1/2 S/DESC	KIKOFLEX	6,36	222,60
1	12	40,0	UN	12351	CAPA 1/4 KARCHER LAVA JATO	KIKOFLEX	6,14	245,60
1	13	35,0	UN	12353	CAPA 1/4 S/DESC	KIKOFLEX	4,81	168,35
1	14	15,0	UN	12356	CAPA 1POL. S/DESC	KIKOFLEX	17,96	269,40
1	15	15,0	UN	17047	CAPA 3/4 4SH R13/15 SHIELDMASTER	KIKOFLEX	29,37	440,55
1	16	35,0	UN	12361	CAPA 3/4 MANG 4T	KIKOFLEX	17,31	605,85
1	17	40,0	UN	12363	CAPA 3/8	KIKOFLEX	6,91	276,40
1	18	50,0	UN	12364	CAPA 3/8 MANG 4T	KIKOFLEX	8,23	411,50
1	19	45,0	UN	12366	CAPA 3/8 S/DESC	KIKOFLEX	5,94	267,30
1	20	30,0	UN	12371	CAPA 5/8 MANG 4T	KIKOFLEX	11,68	350,40
1	21	40,0	UN	12372	CAPA 5/8 S/DESC	KIKOFLEX	9,02	360,80
1	22	15,0	UN	12380	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.1/16 JIC 37 X 3/4	KIKOFLEX	18,86	282,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	23	15,0	UN	12387	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.3/16 SEDE PLANA ORFS X 3/4	KIKOFLEX	28,28	424,20
1	24	10,0	UN	12388	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.3/16 SEDE PLANA ORFS X 3/4 45	KIKOFLEX	67,86	678,60
1	25	10,0	UN	12389	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.3/16 SEDE PLANA ORFS X 3/4 90	KIKOFLEX	45,12	451,20
1	26	10,0	UN	12390	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.5/16 JIC 37 X 1POL.	KIKOFLEX	34,48	344,80
1	27	12,0	UN	12392	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.5/16 JIC 37 X 1POL. 90	KIKOFLEX	59,65	715,80
1	28	15,0	UN	12398	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1.7/16 SEDE PLANA ORFS X 1POL.	KIKOFLEX	39,01	585,15
1	29	12,0	UN	12405	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/2 BSP JIC 37 X 1/2	KIKOFLEX	16,16	193,92
1	30	15,0	UN	12406	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1/2 BSP JIC 37 X 1/2 90	KIKOFLEX	29,57	443,55
1	31	15,0	UN	12414	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 1/4	KIKOFLEX	12,71	190,65
1	32	12,0	UN	12415	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 1/4 90	KIKOFLEX	21,80	261,60
1	33	12,0	UN	12416	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8	KIKOFLEX	13,53	162,36
1	34	12,0	UN	12417	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 45	KIKOFLEX	16,62	199,44
1	35	12,0	UN	12418	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 11/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 90	KIKOFLEX	15,23	182,76
1	36	15,0	UN	12422	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 1/2	KIKOFLEX	16,34	245,10
1	37	10,0	UN	12423	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 1/2 45	KIKOFLEX	22,38	223,80
1	38	16,0	UN	12424	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 1/2 90	KIKOFLEX	25,34	405,44
1	39	18,0	UN	12425	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8	KIKOFLEX	16,87	303,66
1	40	15,0	UN	12426	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 45	KIKOFLEX	21,09	316,35
1	41	20,0	UN	12427	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 13/16 SEDE PLANA ORFS X 3/8 90	KIKOFLEX	24,24	484,80
1	42	20,0	UN	12444	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1POL. SEDE PLANA ORFS X 1/2	KIKOFLEX	17,96	359,20
1	43	18,0	UN	12447	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1POL. SEDE PLANA ORFS X 5/8	KIKOFLEX	29,52	531,36
1	44	20,0	UN	12473	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 JIC 37 X 1/2	KIKOFLEX	11,41	228,20
1	45	15,0	UN	12475	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 JIC 37 X 1/2 90	KIKOFLEX	18,28	274,20
1	46	15,0	UN	12476	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/4 JIC 37 X 3/8	KIKOFLEX	10,45	156,75
1	47	12,0	UN	12482	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 3/8 BSP BOL 60 X 3/8	KIKOFLEX	9,33	111,96
1	48	12,0	UN	12504	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 7/16 JIC 37 X 1/4	KIKOFLEX	7,51	90,12
1	49	10,0	UN	12512	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 7/8 JIC 37 X 1/2	KIKOFLEX	13,54	135,40
1	50	10,0	UN	12591	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 9/16 JIC 37 X 3/8	KIKOFLEX	9,88	98,80
1	51	8,0	UN	12613	FLANGE 38,10MM X 3/4 /1.1/2X3/4 45	KIKOFLEX	38,94	311,52
1	52	5,0	UN	17048	FLANGE 41,50 MM 3/4X3/4, SUPERCAT 90	KIKOFLEX	69,12	345,60
1	53	10,0	UN	12614	FLANGE 44,40MM X 1 (1.3/4X1POL.)	KIKOFLEX	48,10	481,00
1	54	10,0	UN	12615	FLANGE 44,40MM X 1 (1.3/4X1POL.) 45	KIKOFLEX	59,87	598,70
1	55	12,0	UN	12616	FLANGE 44,40MM X 3/4 (1.3/4X3/4)	KIKOFLEX	43,42	521,04
1	56	12,0	UN	12618	FLANGE 44,40MM X 3/4 (1.3/4X3/4) 90	KIKOFLEX	59,87	718,44
1	57	8,0	UN	17049	FLANGE 47,70 MM 1X1 INTERLOCK SUPERCAT	KIKOFLEX	101,36	810,88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	58	40,0	MT	12630	MANG 1 TRAMA 1/4 04 SAE 100R1	KIKOFLEX	15,81	632,40
1	59	40,0	MT	12641	MANG 2 TRAMA 1/2 08 SAE 100R2 AT	KIKOFLEX	32,41	1.296,40
1	60	40,0	MT	12642	MANG 2 TRAMA 1/4 04 SAE 100R2 AT	KIKOFLEX	22,82	912,80
1	61	40,0	MT	12643	MANG 2 TRAMA 1POL. SAE 16/100R2 AT	KIKOFLEX	64,79	2.591,60
1	62	40,0	MT	12644	MANG 2 TRAMA 3/4 12 SAE 100R2 AT	KIKOFLEX	48,67	1.946,80
1	63	40,0	MT	12646	MANG 2 TRAMA 3/8 06 SAE 100R2 AT	KIKOFLEX	25,77	1.030,80
1	64	40,0	MT	12647	MANG 2 TRAMA 5/8 10 SAE 100R2 AT	KIKOFLEX	37,45	1.498,00
1	65	30,0	MT	12652	MANG ADLER 1/2 UNITEX 08 SAE 100R6	KIKOFLEX	35,49	1.064,70
1	66	35,0	MT	12658	MANG ADLER 3/8 UNITEX 06 SAE 100R3	KIKOFLEX	48,21	1.687,35
1	67	25,0	MT	12661	MANG ADLER 5/8 UNITEX 10 SAE 100 R6	KIKOFLEX	45,35	1.133,75
1	68	20,0	UN	17050	MANGUEIRA AGUA QUENTE AUTOMOTIVA 75 LBS 5/8	KIKOFLEX	35,92	718,40
1	69	25,0	MT	12687	MANG GOLDENSPIR 1/2 12-08 SAE 100R12	KIKOFLEX	71,70	1.792,50
1	70	40,0	MT	12688	MANG GOLDENSPIR 3/4 12-12 SAE 100R12	KIKOFLEX	87,77	3.510,80
1	71	35,0	MT	12690	MANG GOLDENSPIR 3/8 12/06 SAE100 R12	KIKOFLEX	67,11	2.348,85
1	72	40,0	MT	12691	MANG GOLDENSPIR 5/8 12-10 SAE 100R12	KIKOFLEX	85,51	3.420,40
1	73	20,0	UN	4885	MANGUEIRA INTERCOOLER DO MOTOR, 75X120, VW16220/CG1622 CUMMINS	KIKOFLEX	81,83	1.636,60
1	74	20,0	UN	17051	MANGUEIRA OLEO 7/8	KIKOFLEX	50,02	1.000,40
1	75	15,0	MT	5568	MANGUEIRA DE TEFLON 1/2 919-10	KIKOFLEX	84,06	1.260,90
1	76	15,0	MT	4828	MANGUEIRA DE TEFLON 5/8 919-12	KIKOFLEX	115,83	1.737,45
1	77	10,0	UN	12530	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1 SEDE PLANA ORF X 5/8	KIKOFLEX	22,45	224,50
1	78	12,0	UN	12537	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1.5/16 JIC 37 X 1	KIKOFLEX	41,54	498,48
1	79	15,0	UN	12545	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1/2 NPTF X 1/2	KIKOFLEX	10,91	163,65
1	80	10,0	UN	12551	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 1/8 NPTF X 1/4	KIKOFLEX	7,09	70,90
1	81	12,0	UN	12552	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 11/16 SEDE PLANA ORF X 3/8	KIKOFLEX	8,92	107,04
1	82	15,0	UN	12555	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 13/16 SEDE PLANA ORF X 1/2	KIKOFLEX	12,12	181,80
1	83	15,0	UN	12570	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 3/4 JIC 37 X 1/2	KIKOFLEX	14,37	215,55
1	84	10,0	UN	12572	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 3/4 NPTF X 3/4	KIKOFLEX	14,15	141,50
1	85	10,0	UN	12586	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 7/16 JIC 37 X 1/4	KIKOFLEX	6,70	67,00
1	86	15,0	UN	12587	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 7/8 JIC 37 X 1/2	KIKOFLEX	16,98	254,70
1	87	10,0	UN	12245	ADAPTADOR 14MM X 9/16 JIC 37	KIKOFLEX	19,26	192,60
1	88	10,0	UN	12302	ADAPTADOR 9/16 ORB X 7/16 JIC	KIKOFLEX	54,88	548,80
1	89	10,0	UN	20303	CAPA LEVE 19X15X10	KIKOFLEX	6,49	64,90
1	90	20,0	UN	20304	CAPA MANGUEIRA TEFLON 3/8 100R6/100R7/100R8/EN854-2TE	KIKOFLEX	10,18	203,60
1	91	20,0	UN	20305	CONECTOR MACHO 3/8X1/8NPT MONTADO	KIKOFLEX	16,96	339,20
1	92	20,0	UN	7562	CONECTOR MACHO 5/16X1/4 NPT MONTADO	KIKOFLEX	9,31	186,20
1	93	8,0	UN	20306	FLANGE INTERLOCK 47.7X3/4 45GRAUS	KIKOFLEX	176,03	1.408,24
1	94	20,0	UN	20307	FG 1.7/16 X 1 POL RETO INTERLOCK	KIKOFLEX	167,05	3.341,00
1	95	20,0	UN	12433	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 16MM X 1.5 BOL X 3/8 90	KIKOFLEX	54,88	1.097,60
1	96	20,0	UN	12434	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 16MM X 1.5 X 3/8 C/ANEL	KIKOFLEX	21,95	439,00
1	97	20,0	UN	12435	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 16MM X 1.5 X 3/8 C/ANEL 90	KIKOFLEX	25,15	503,00
1	98	20,0	UN	12446	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 1POL. SEDE PLANA ORFS X 3/4	KIKOFLEX	24,95	499,00
1	99	20,0	UN	20312	FG 1" SEDE PLANA ORFS X 5/8 45	KIKOFLEX	37,72	754,40
1	100	20,0	UN	20313	FG 36 X 3/4 RETO INTERLOCK	KIKOFLEX	69,85	1.397,00
1	101	20,0	UN	12515	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 9/16 JIC 37 X 1/4	KIKOFLEX	13,77	275,40
1	102	20,0	UN	12517	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 9/16 JIC 37 X 1/4 90	KIKOFLEX	13,47	269,40
1	103	20,0	UN	12521	CONEXAO FEMEA GIRATORIA (FG) 9/16 SEDE PLANA ORFS X 1/4	KIKOFLEX	13,77	275,40
1	104	20,0	MT	9389	MANGUEIRA COM 2", 3/8 X 2000MM, CONFECCIONADO EM NITRILICO CREME	KIKOFLEX	139,71	2.794,20
1	105	25,0	MT	12659	MANG ADLER 3/8 UNITEX SAE 100 R6	KIKOFLEX	49,90	1.247,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	106	20,0	MT	20318	MANG AR AGUA DIESEL 1/2 1000 PSI	KIKOFLEX	14,95	299,00
1	107	20,0	MT	12686	MANG GOLDENSPIR 1 6000 PSI	KIKOFLEX	99,79	1.995,80
1	108	20,0	MT	20319	MANG GOLDENSPIR 3/4 6000 PSI R15	KIKOFLEX	124,74	2.494,80
1	109	20,0	MT	20320	MANG NYLON 10MM	KIKOFLEX	24,95	499,00
1	110	20,0	MT	20321	MANG NYLON 12MM	KIKOFLEX	27,94	558,80
1	111	20,0	MT	20322	MANG NYLON 8MM	KIKOFLEX	21,95	439,00
1	112	20,0	MT	20323	MANG OLEO 1.1/4	KIKOFLEX	85,32	1.706,40
1	113	5,0	UN	20324	MANG RADIADOR SUP MB1935/1941/1938(9095	KIKOFLEX	94,80	474,00
1	114	20,0	MT	20325	MANG TEFLON 3/8	KIKOFLEX	79,85	1.597,00
1	115	5,0	UN	20326	MANG TURBINA CURVA 7/8(PT039) MB TDS (RETORNO OLEO)	KIKOFLEX	84,85	424,25
1	116	2,0	UN	20328	MANG TURBINA D20/F1000 (LACON)	KIKOFLEX	154,69	309,38
1	117	20,0	UN	12558	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 16 X 1.5 X 3/8 PT10	KIKOFLEX	44,92	898,40
1	118	20,0	UN	12579	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 3/8 NPTF X 3/8	KIKOFLEX	10,50	210,00
1	119	20,0	UN	12585	CONEXAO MACHO FIXO (MF) 7/16 JIC 37 X 3/8	KIKOFLEX	10,23	204,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							79.799,99	

(setenta e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado do fornecimento dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, conforme necessidade. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo localizado na Rua Primo Zeni 1035, Bairro Schiavini, no prazo de 05 (cinco) dias após envio de Empenho, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão validos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	1044

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Assessor de Planejamento Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



de Dezembro de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 25/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Volnei Masiero
R Librelato & Cia Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0442

Página 3 / 003

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a CONSTRUÇÃO DE MÓDULO SANITÁRIO NO LAGO MUNICIPAL ARNALDO WENTZ DE MORAES, conforme planilhas, projetos e memorias.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda; Casa Pronta Grupo Grifinólia Construtora Eireli e Daniel Simionato.

Data: 22/04/2020 (quarta-feira) às 10:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 16 de Abril de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod328726

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 19/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de soldas com fornecimento de material e serviços de torno, para a frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 16.04.2020 a 15.04.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
47/2020	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	71.450,00
48/2020	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	87.400,00

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod328726

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 25/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições mangueiras, abraçadeiras, adaptadores, capas, conexões e flanges. Valor total estimado R\$ 79.799,99. Prazo: 12 meses, 16.04.2020 a 15.04.2021. Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod328727